CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PORTARIA 36/2017

FIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO 10/06/17 a 31/12/2017

"Regula a obrigatoriedade de publicação do diário oficial eletrônico de Sarzedo/MG – DOE, e nomeia servidores para o envio das matérias a serem publicadas".

O Presidente da Câmara Municipal, Sr. Marcos Antônio de Almeida, no uso legal das suas atribuições, notadamente o que dispõe suas atribuições regimentais, e CONSIDERANDO:

1- A Lei Municipal 651/2014 e o artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;
2- A Portaria 277/2017 do Poder Executivo que nomeou o gestor técnico do diário oficial eletrônico;
3- O Decreto Municipal 1.059/2017 que estabeleceu as regras e a obrigatoriedade de publicações a partir de 1 de junho de 2017;
4- A importância de dar publicidade aos atos públicos;
5- A economia que consequentemente será gerada com a implantação deste diário em nossa municipalidade;
6- A facilidade do portal eletrônico municipal de publicidade para acesso da sociedade e outros afins;
7- O respaldo do Poder Executivo conforme deferimento do ofício 116/2017 desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art. 1º A partir da publicação desta Portaria, todas as matérias da Câmara Municipal de Sarzedo deverão serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo/MG – DOE.

§ 1º - O DOE - Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo/MG, é um instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Sarzedo.

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

§ 2º O endereço eletrônico na rede municipal de computadores do DOE é www.sarzedo.mg.gov.br.

§ 3º - Somente em hipóteses excepcionais é que ocorrerá publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e/ou no Diário Oficial da União.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores: **KLEBER SABINO BERTO** e **ELAINE GONÇALVES MARINHO** como responsáveis em encaminhar as matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico – DOE – do município de Sarzedo, conforme horário, diagramação e outros correlatos a padronização das matérias para publicação nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Compete aos servidores nomeados, além do envio das matérias, acompanhar a sua publicidade e gerar os comprovantes para o acervo da Câmara, anexando cada publicação conforme a documentação de origem.

Art. 4º A Secretária Administrativa Legislativa da Câmara Municipal de Sarzedo articulará com a Procuradoria da Casa e demais setores para o cumprimento da Legislação do DOE - Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo/MG .

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sarzedo, 12 de junho de 2017.

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara/2017

LEI Nº 651/2014

"Institui o Diário Oficial Eletronico do Município de Sarzedo-MG e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos órgãos da administração pública direta e indireta e dá outras providênciase dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Das Definições

Art. 1º - Esta lei institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Sarzedo - MG e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

I – MEIO ELETRÔNICO: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II – TRANSMISSÃO ELETRÔNICA: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

III – ASSINATURA ELETRÔNICA: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei;

b) mediante cadastro de usuário na Diretoria de Informática.

Seção II
Finalidade do Diário Oficial Eletrônico e Endereço de Acesso

Art. 3º - O Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo – MG (DOEC) é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta deste Município e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico www.**sarzedo**.mg.gov.br possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

§1º - O Diário Oficial Eletrônico do Município, hospedado no site *www.**sarzedo**.mg.gov.br* atenderá ao disposto no art. 21, inciso, III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação), Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) entre outras normas que disponham sobre publicidade de atos municipais.

§2º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Sarzedo fica a partir desta Lei, definido como **IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica Municipal.

Seção III
Do Início da Publicação e Contagem dos Prazos

Art. 4º - A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo terá início 10 (dez) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5º - Os Órgãos do Município que iniciarem a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo 20 (vinte) dias.

Art. 6º - Somente para os casos em que houver expressa menção é que ocorrerá também publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e/ou no Diário Oficial da União.

Art. 7º - Considera-se como ***data da publicação*** o primeiro dia útil posterior ao do dia da divulgação do ato municipal no Diário Oficial Eletrônico.

§1º - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§2º - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no Município.

Seção IV
Da Periodicidade da Publicação e dos Feriados

Art. 8º - O Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das dezessete horas, exceto nos feriados.

§1º - Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até às 23h, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem novo agendamento das matérias.

§2º - Caso o Diário Oficial Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Prefeitura de Sarzedo, entre 17h e 23h59, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.

§3º - Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessária, a Secretária de Administração baixará ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias.

Art. 9º - Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I – no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

a) as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao órgão responsável pelas publicações intervir para alterá-las ou excluí-las;

b) serão enviadas mensagens eletrônicas aos demais órgãos da Administração Municipal.

II – na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao órgão responsável pelas publicações intervir para alterá-la ou excluí-la;

III – o agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado; e

IV – o agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.

Seção V
Das Edições no Portal

Art. 10 - Serão mantidas no Portal para acesso público, consulta e download de todas as edições do Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo.

§1º - A Secretaria de Administração é órgão responsável pela impressão em papel, guarda e conservação dos diários impressos.

§2º - Os diários impressos serão organizados cronologicamente e encadernados por ano (exercício financeiro).

Seção VI
Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial.

Art. 11 - As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Brasileiras ICP-Brasil.

Art. 12 - O Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Seção VII
Da Responsabilidade dos Gestores e do Órgão Publicador

Art. 13 - O Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições:

I – registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais e municipais;

II – incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Prefeito Municipal;

III – incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema;

IV – imprimir e guardar os diários na forma do art. 10 desta Lei.

V – cadastrar os responsáveis por publicação;

VI – incluir, alterar e excluir os responsáveis por publicação;

VII – incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados nacionais e municipais.

VIII – a manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Oficial Eletrônico, assegurando que os mesmos sejam hospedados em ambiente seguro, com redundância de energia elétrica e de link de acesso à internet, de forma que se garanta uma disponibilidade mínima do Diário Oficial Eletrônico de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento);

IX – o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema; e

X – a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico de (informar).

Art. 14 - Cada Secretaria da estrutura administrativa de Sarzedo designará os seus ***publicadores,*** responsáveis pelo envio dos atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 15 - Compete aos publicadores:

I – enviar atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade; e

II – excluir atos oficiais enviadas por seu órgão;

III – demais atribuições contidas no ato de nomeação.

Seção VIII
Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias.

Art. 16 - O horário limite para o envio de matérias será 15h do dia agendado para divulgação.

Art. 17 - A exclusão de matérias enviadas somente será possível até as 15h do dia da divulgação.

Seção IX
Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação.

Art. 18 - O conteúdo e/ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo é de responsabilidade exclusiva do órgão

que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada.

Art. 19 - As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pelo setor de informática.

Parágrafo único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos.

Art. 20 - Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo, poderão ocorrer, por nova publicação, as retificações e supressões na forma da lei.

Art. 21 - A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pelo setor de informática, dos dados disponíveis no Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo.

Seção X
Disposições Finais e Transitórias

Art. 22 - Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo.

Art. 23 - Os horários mencionados nesta Lei corresponderão ao horário oficial de Brasília.

Art. 24 - Para atender às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário,

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sarzedo, 16 de Dezembro de 2014.

WETHER CLAYTON DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DO DIA 16/12/14
AO DIA 16/01/15
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA DE SARZEDO
4301

DECRETO Nº 1.059/2017

PUBLICADO DO DIA 19/05/2017
AFIXADO DIA ...../...../.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

"REGULA A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE SARZEDO/MG – DOEC E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO - MG**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, caput, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 651 de 16 de dezembro de 2014, e, bem assim a necessidade de fixar marco temporal para obrigatoriedade de publicação, DECRETA:

Art. 1º. A partir de 01 de Junho de 2017 todas as matérias e atos da Administração deverão serem publicados no Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo/MG – DOE.

§1º. O DOE é instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos órgãos da administração direta e indireta do Município.

§2º. O endereço eletrônico na rede mundial de computadores do DOE é www.sarzedo.mg.gov.br.

§3º. As expressões "Diário Oficial Eletrônico do Município de Sarzedo", e, "Imprensa Oficial do Município de Sarzedo" se equivalem para todos os fins, inclusive o do Art. 80 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Dentre outras publicações no DOE ressaltam-se:

a) Art. 80 da Lei Orgânica Municipal;
b) Art. 21, inciso III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993;
c) Art. 4º, inciso I da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002;
d) Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011;
e) Lei Complementar n101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Somente em hipóteses expressamente previstas é que ocorrerá publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e/ou no Diário Oficial da União.

Art. 3º. Para fins de contagem de prazo a data da publicação é o dia útil seguinte posterior ao da data de divulgação.

Art. 4º. As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo conterão:

a) Assinatura digital com os requisitos da Infraestrutura de Chaves Brasileiras – ICP Brasil;
b) Numeração de edição na forma sequencial;
c) Numeração de página;
d) Data (dia, mês e ano).

Parágrafo único: Para segurança haverá *back up* todos os dias das matérias publicadas.

Art. 5º. O gestor técnico será nomeado por Portaria pelo Executivo.

Parágrafo único. Os publicadores serão indicados respectivamente pelas Secretarias, aos quais caberão os atos previstos no art. 15 da Lei nº 651/2014.

Art. 6º. Cabe à Secretaria Municipal de Administração administrar o Diário Oficial Eletrônico.

Art. 7º. As despesas com o presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2017.

Sarzedo, 19 de Maio de 2017.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 277/2017

PUBLICADO DO DIA 19/05/2017
AO DIA ...../...../.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

"NOMEIA O SERVIDOR FIDELIS DE ALMEIDA ARAÚJO GESTOR TÉCNICO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE SARZEDO/MG – IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO - MG**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, caput, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e CONSIDERANDO:

I – Que a publicidade é requisito de validade do ato administrativo, e, bem assim mecanismo de transparência e de diálogo com a sociedade;

II – Que a Administração Pública deve observar os princípios republicanos, e, bem assim os elencados pela Carta Magna (Art. 37);

III – Que a publicação dos atos pelo mecanismo eletrônico amplia a transparência e dá possibilidade de maior acesso à sociedade;

IV – Que o Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo/MG é a Imprensa Oficial do Município, conforme art. 80 da Lei Orgânica do Município, e, Lei Municipal 651 de 16 de dezembro de 2014 que "*Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Sarzedo – MG e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos órgãos da administração pública direta e indireta e dá outras providencias* ";

V – Que o Decreto 1.059/2017 de que estabeleceu obrigatoriedade de publicação a partir do dia 01 de Junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **FIDELIS DE ALMEIDA ARAÚJO**, matriculado sob o registro funcional nº 1913, como gestor técnico do Diário Oficial Eletrônico do Município de Sarzedo/MG (DOE), criado pela Lei Municipal n º 651 de 16 de dezembro de 2014.

Art. 2º. Fica nomeado como suplente do Sr. Fidelis de Almeida Araújo, o servidor **EDUARDO PENIDO MARQUES**, matriculado sob o registro funcional nº 7433.

Art. 3º. Compete ao gestor técnico por meio de assinatura eletrônica a publicação das matérias no DOE.

Parágrafo único. Compete igualmente ao gestor em articulação com a Secretaria de Administração, nos termos do art. 13 da lei 651/2014, as atribuições necessárias para o bom andamento do DOE.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração articulará com as demais Secretarias para o integral cumprimento da legislação do DOE.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 19 de Maio de 2017.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

SARZEDO (MG), 08 de junho de 2017

Ofício nº 116/2017
Do: Gabinete da Presidência Câmara Municipal de Sarzedo
Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG
Assunto: SOLICITAÇÃO (faz)

Exmo. Sr. Prefeito,

Após ter conhecimento sobre a implantação do "Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo – DOES", conforme prevê a Lei Municipal nº 651/2014 que *"Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Sarzedo/MG e estabelece normas para o envio, publicação e divulgação de matérias dos órgãos da administração pública direta e indireta"*, venho, na qualidade de representante desta Casa de Leis REQUERER que as publicações do Legislativo sejam divulgadas através deste novo meio de publicação eletrônico implementado.

Para tanto, solicito ainda que seja informado os meios legais, de acordo com o que prevê na Lei Municipal 651/2017, concernente o envio das matérias desta Casa para serem publicadas no diário eletrônico municipal.

Outrossim, aproveito para destacar sobre a importância da implantação deste diário em nossa municipalidade, pois no meio do atual cenário econômico em que vivenciamos, devemos buscar meios para economizar o máximo de gastos nos cofres públicos.

No mais, aproveito o oportuno para reiterar votos de estima e apreço, aguardo DEFERIMENTO.

Atenciosamente,

Recebi em 09/06/2017

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Presidente / 2017

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

AO EXMO. SR.
MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO/MG

SARZEDO
CÂMARA MUNICIPAL
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

OFÍCIO/GAB. Nº 116/2017.
Assunto: Resposta ao Ofício 116/2017 do Gabinete da Presidência da Câmara.

Ilustre Vereador,

Trata-se de resposta ao expediente supramencionado, através do qual V.S.ª solicita que as publicações do Poder Legislativo sejam divulgadas através do **"Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo",** tendo solicitado também informações quanto aos meios legais, de acordo com o que prevê a Lei Municipal nº 651/2014, relativamente ao envio das matérias a serem publicadas no referido diário eletrônico.

Em atendimento às solicitações desta Casa Legislativa informamos que a regulamentação da obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo está contida na Lei 651/2014, Decreto nº 1.059/2017 e Portaria 277/2017, conforme cópias anexas.

Além disso, segue anexo endereço eletrônico para o qual deverá ser encaminhada toda a documentação a ser publicada no respectivo diário oficial, qual seja: diário@sarzedo.mg.gov.br, em consonância a previsão legal do Art. 16 da LEI 651/2014.

Desta forma, e, no intuito de que todos os atos da administração pública e do Legislativo Municipal ganhem publicidade, fica disponibilizado a partir da presente data a esta casa Legislativa o canal **"DOES",** devendo, para tanto, se atentar ao que determina a legislações supramencionadas.

No ensejo, reforçamos que esta Administração Pública Municipal encontra-se disponível as todas as discussões de interesses da Sociedade e seus Munícipes de modo geral.

Atenciosamente,

Sarzedo, 13 de Junho de 2017.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor Vereador.
Marcos Antônio de Almeida
Presidente da Câmara Municipal.
Sarzedo/MG

Gleisiele Irlaine Henriques
Secretária Legislativa Administrativa
12/06/17 - 15h

LEI Nº 651/2014

"Institui o Diário Oficial Eletronico do Município de Sarzedo-MG e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos órgãos da administração pública direta e indireta e dá outras providênciase dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Das Definições

Art. 1º - Esta lei institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Sarzedo - MG e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

I – MEIO ELETRÔNICO: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II – TRANSMISSÃO ELETRÔNICA: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

III – ASSINATURA ELETRÔNICA: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei;

b) mediante cadastro de usuário na Diretoria de Informática.

Seção II
Finalidade do Diário Oficial Eletrônico e Endereço de Acesso

Art. 3º - O Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo – MG (DOEC) é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta deste Município e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico www.**sarzedo**.mg.gov.br possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

§1º - O Diário Oficial Eletrônico do Município, hospedado no site *www.**sarzedo**.mg.gov.br* atenderá ao disposto no art. 21, inciso, III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação), Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) entre outras normas que disponham sobre publicidade de atos municipais.

§2º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Sarzedo fica a partir desta Lei, definido como **IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica Municipal.

Seção III
Do Início da Publicação e Contagem dos Prazos

Art. 4º - A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo terá início 10 (dez) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5º - Os Órgãos do Município que iniciarem a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo 20 (vinte) dias.

Art. 6º - Somente para os casos em que houver expressa menção é que ocorrerá também publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e/ou no Diário Oficial da União.

Art. 7º - Considera-se como ***data da publicação*** o primeiro dia útil posterior ao do dia da divulgação do ato municipal no Diário Oficial Eletrônico.

§1º - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§2º - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no Município.

Seção IV
Da Periodicidade da Publicação e dos Feriados

Art. 8º - O Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das dezessete horas, exceto nos feriados.

§1º - Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até às 23h, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem novo agendamento das matérias.

§2º - Caso o Diário Oficial Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Prefeitura de Sarzedo, entre 17h e 23h59, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.

§3º - Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessária, a Secretária de Administração baixará ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias.

Art. 9º - Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I – no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

a) as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao órgão responsável pelas publicações intervir para alterá-las ou excluí-las;

b) serão enviadas mensagens eletrônicas aos demais órgãos da Administração Municipal.

II – na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao órgão responsável pelas publicações intervir para alterá-la ou excluí-la;

III – o agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado; e

IV – o agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.

Seção V
Das Edições no Portal

Art. 10 - Serão mantidas no Portal para acesso público, consulta e download de todas as edições do Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo.

§1º - A Secretaria de Administração é órgão responsável pela impressão em papel, guarda e conservação dos diários impressos.

§2º - Os diários impressos serão organizados cronologicamente e encadernados por ano (exercício financeiro).

Seção VI
Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial.

Art. 11 - As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Brasileiras ICP-Brasil.

Art. 12 - O Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Seção VII
Da Responsabilidade dos Gestores e do Órgão Publicador

Art. 13 - O Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições:

I – registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais e municipais;

II – incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Prefeito Municipal;

III – incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema;

IV – imprimir e guardar os diários na forma do art. 10 desta Lei.

V – cadastrar os responsáveis por publicação;

VI – incluir, alterar e excluir os responsáveis por publicação;

VII – incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados nacionais e municipais.

VIII – a manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Oficial Eletrônico, assegurando que os mesmos sejam hospedados em ambiente seguro, com redundância de energia elétrica e de link de acesso à internet, de forma que se garanta uma disponibilidade mínima do Diário Oficial Eletrônico de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento);

IX – o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema; e

X – a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico de (informar).

Art. 14 - Cada Secretaria da estrutura administrativa de Sarzedo designará os seus ***publicadores,*** responsáveis pelo envio dos atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 15 - Compete aos publicadores:

I – enviar atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade; e

II – excluir atos oficiais enviadas por seu órgão;

III – demais atribuições contidas no ato de nomeação.

Seção VIII
Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias.

Art. 16 - O horário limite para o envio de matérias será 15h do dia agendado para divulgação.

Art. 17 - A exclusão de matérias enviadas somente será possível até as 15h do dia da divulgação.

Seção IX
Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação.

Art. 18 - O conteúdo e/ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo é de responsabilidade exclusiva do órgão

que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada.

Art. 19 - As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pelo setor de informática.

Parágrafo único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos.

Art. 20 - Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo, poderão ocorrer, por nova publicação, as retificações e supressões na forma da lei.

Art. 21 - A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pelo setor de informática, dos dados disponíveis no Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo.

Seção X
Disposições Finais e Transitórias

Art. 22 - Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo.

Art. 23 - Os horários mencionados nesta Lei corresponderão ao horário oficial de Brasília.

Art. 24 - Para atender às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário,

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sarzedo, 16 de Dezembro de 2014.

WETHER CLAYTON DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DO DIA 16/12/14
16/01/15
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA DE SARZEDO
4301

DECRETO Nº 1.059/2017

PUBLICADO DO DIA 19/05/2017
AFIXADO DIA ___/___/___
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

"REGULA A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE SARZEDO/MG – DOEC E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO - MG**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, caput, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 651 de 16 de dezembro de 2014, e, bem assim a necessidade de fixar marco temporal para obrigatoriedade de publicação, DECRETA:

Art. 1º. A partir de 01 de Junho de 2017 todas as matérias e atos da Administração deverão serem publicados no Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo/MG – DOE.

§1º. O DOE é instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos órgãos da administração direta e indireta do Município.

§2º. O endereço eletrônico na rede mundial de computadores do DOE é www.sarzedo.mg.gov.br.

§3º. As expressões "Diário Oficial Eletrônico do Município de Sarzedo", e. "Imprensa Oficial do Município de Sarzedo" se equivalem para todos os fins, inclusive o do Art. 80 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Dentre outras publicações no DOE ressaltam-se:

a) Art. 80 da Lei Orgânica Municipal;
b) Art. 21, inciso III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993;
c) Art. 4º, inciso I da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002;
d) Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011;
e) Lei Complementar n101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Somente em hipóteses expressamente previstas é que ocorrerá publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e/ou no Diário Oficial da União.

Art. 3º. Para fins de contagem de prazo a data da publicação é o dia útil seguinte posterior ao da data de divulgação.

Art. 4º. As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo conterão:

a) Assinatura digital com os requisitos da Infraestrutura de Chaves Brasileiras – ICP Brasil;
b) Numeração de edição na forma sequencial;
c) Numeração de página;
d) Data (dia, mês e ano).

Parágrafo único: Para segurança haverá *back up* todos os dias das matérias publicadas.

Art. 5º. O gestor técnico será nomeado por Portaria pelo Executivo.

Parágrafo único. Os publicadores serão indicados respectivamente pelas Secretarias, aos quais caberão os atos previstos no art. 15 da Lei nº 651/2014.

Art. 6º. Cabe à Secretaria Municipal de Administração administrar o Diário Oficial Eletrônico.

Art. 7º. As despesas com o presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2017.

Sarzedo, 19 de Maio de 2017.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 277/2017

PUBLICADO DO DIA 19/05/2017
AO DIA ...../...../.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

"NOMEIA O SERVIDOR FIDELIS DE ALMEIDA ARAÚJO GESTOR TÉCNICO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE SARZEDO/MG – IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO - MG**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, caput, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e CONSIDERANDO:

I – Que a publicidade é requisito de validade do ato administrativo, e, bem assim mecanismo de transparência e de diálogo com a sociedade;

II – Que a Administração Pública deve observar os princípios republicanos, e, bem assim os elencados pela Carta Magna (Art. 37);

III – Que a publicação dos atos pelo mecanismo eletrônico amplia a transparência e dá possibilidade de maior acesso à sociedade;

IV – Que o Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo/MG é a Imprensa Oficial do Município, conforme art. 80 da Lei Orgânica do Município, e, Lei Municipal 651 de 16 de dezembro de 2014 que "*Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Sarzedo – MG e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos órgãos da administração pública direta e indireta e dá outras providencias* ";

V – Que o Decreto 1.059/2017 de que estabeleceu obrigatoriedade de publicação a partir do dia 01 de Junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **FIDELIS DE ALMEIDA ARAÚJO**, matriculado sob o registro funcional n° 1913, como gestor técnico do Diário Oficial Eletrônico do Município de Sarzedo/MG (DOE), criado pela Lei Municipal n ° 651 de 16 de dezembro de 2014.

Art. 2º. Fica nomeado como suplente do Sr. Fidelis de Almeida Araújo, o servidor **EDUARDO PENIDO MARQUES**, matriculado sob o registro funcional n° 7433.

Art. 3º. Compete ao gestor técnico por meio de assinatura eletrônica a publicação das matérias no DOE.

Parágrafo único. Compete igualmente ao gestor em articulação com a Secretaria de Administração, nos termos do art. 13 da lei 651/2014, as atribuições necessárias para o bom andamento do DOE.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração articulará com as demais Secretarias para o integral cumprimento da legislação do DOE.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 19 de Maio de 2017.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Diário eletrônico

De: Departamento de Tecnologia da Informação <informatica@sarzedo.mg.gov.br>

Para:
<procuradoria@sarzedo.mg.gov.br>

Data: Sex 09/06/17 09:54

Anexos: image001.png (13 KB);

Prezado,

Segue o e-mail do diário oficial do município: diario@sarzedo.mg.gov.br

Grato,

SARZEDO
GOVERNO DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Fidelis Araújo
DEPARTAMENTO DE T.I
31. 3577-7718
Rua Eloy Cândido de Melo | 477 | Centro
CEP 32450-000 | Sarzedo | Minas Gerais
http://www.sarzedo.mg.gov.br